

PROCEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE CAIXAS PARA EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO
(Fabricação em material não metálico)**1 . Objetivo**

Estabelecer os procedimentos e condições específicas para o cadastramento de fabricantes e a homologação dos respectivos modelos de caixas para equipamentos de medição, produzidas em Material não metálico, para a comercialização junto aos consumidores na área de concessão da Copel.

2 . Procedimentos para o Cadastramento e Homologação

2.1 . Os fabricantes interessados em produzir caixas em material não metálico para equipamentos de medição, padronizadas pela Copel, deverão habilitar-se através do cadastramento de fabricantes e homologação de produtos junto à Divisão de Normalização Técnica da Distribuição – SGD/DPLS/VNTD, pelo email – ficha.tecnicadis@copel.com - atendendo aos procedimentos:

2.1.1. Enviar a seguinte documentação da empresa:

- Contrato Social do fabricante, onde deverá constar como objetivo a fabricação de caixas e/ou painéis para equipamentos elétricos/medição;
- Cópia da Certidão de Registro da empresa ou cópia da certidão anual emitida como comprovante de regularidade junto ao CREA.

2.1.2. A empresa/fabricante interessado deverá também estar inscrito no Cadastro de Fornecedores da Copel. Para efetuar este cadastro, deverá acessar o site - www.copel.com – clicar em Fornecedores / Cadastro de Fornecedores, e seguir as instruções para este cadastramento.

2.1.3. Fabricar e enviar à Copel/VNTD, para análise, um protótipo de cada modelo de caixa, obedecendo os detalhes construtivos apresentados nos respectivos desenhos/projetos de cada modelo, bem como às características da NTC 920100. Com o protótipo, deverá ser enviado um memorial descritivo, constando, no mínimo, as seguintes informações:

- material com o qual a caixa foi fabricada. A tampa da caixa deverá ser de Policarbonato virgem transparente, sem misturas;
- dimensional das caixas;
- sistema de lacragem e as condições de inviolabilidade da caixa;
- especificação dos acessórios e componentes da caixa;
- características mecânicas.

2.2 . Após análise e aprovação do protótipo, o fornecedor deverá providenciar a execução de todos os ensaios de tipo previstos na ABNT NBR 15820. Estes ensaios deverão ser previamente agendados com a Copel para permitir o seu acompanhamento. Após a realização dos ensaios descritos, deverá ser fornecido uma cópia destes ensaios para arquivo da Copel.

2.2.1. As condições dos ensaios e demais informações relevantes devem ser obtidas através da NBR 15820 e normas correlatas.

2.2.2. Deverá ser apresentado cronograma de agenda de ensaios com as datas e laboratório de cada ensaio, a ser encaminhado oportunamente com antecedência de no mínimo 30 dias.

2.2.3. Os ensaios de todas as caixas a serem homologadas devem ser feitos em Laboratório Oficial INMETRO ou Laboratórios adotados pelo Organismo de Avaliação de Conformidade (OAC) e acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) no escopo dos ensaios especificados nos Requisitos de Avaliação de Conformidade (RAC), devendo todos estes ensaios serem acompanhados por um inspetor da Copel. Os ensaios podem ser acompanhados pelo proprietário da empresa ou funcionário por ele preposto, ou ainda um terceiro por ele designado e constituído de procuração para representá-lo.

2.2.4. Depois de realizado todos os ensaios em todos os tipos de caixas a serem homologadas, o fabricante deverá encaminhar cópia do relatório do ensaio que deverá conter, entre outras informações, as respectivas fotos e resultados obtidos.

PROCEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE CAIXAS PARA EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO
(Fabricação em material não metálico)

2.3 . Após análise e aprovação do protótipo e dos ensaios executados, o fornecedor será comunicado através de carta emitida pela Copel/VNTD ou comunicado via Internet, autorizando o interessado a produzir e comercializar o seu produto em toda a área de concessão da Copel.

2.4 . Nos casos de reprovação dos protótipos, os fabricantes poderão corrigir as irregularidades apontadas e submetê-los à nova análise.

2.5 . Todos os protótipos de caixas aprovados ficarão retidos na Copel para futuras comparações relativas à manutenção da qualidade e demais características de fabricação.

2.6 . Somente a Copel/VNTD poderá aprovar projetos e/ou protótipos de caixas padronizadas, autorizar a padronização de novos modelos de caixas ou proceder alterações nos projetos de caixas.

2.7 . A Copel poderá, em qualquer tempo, realizar visitas às instalações dos fabricantes, a fim de verificar as condições de fabricação das caixas de medição.

2.8 . O fabricante deverá assinar um termo de responsabilidade em que garante a manutenção da qualidade do produto, sem desvios no processo produtivo. Na hipótese de se constatar qualquer irregularidade com o produto, o mesmo será excluído do cadastro de fabricantes homologados da Copel.

2.9 . Quando se tratar de caixas para medição agrupada, os fabricantes deverão apresentar previamente os projetos específicos, para análise e somente após a aprovação, a Copel inspecionará os protótipos desenvolvidos. Após aprovação, o fabricante deverá fornecer uma cópia do projeto à Copel/VNTD.

3 . Relação de Caixas para Equipamentos de Medição Aprovadas

3.1 . O objetivo da "Relação de Caixas para Equipamentos de Medição - Fabricação em Material Polimérico" é informar aos órgãos da Copel e aos instaladores particulares, quais são os fabricantes cadastrados e os respectivos modelos de caixas homologadas que poderão ser instalados nas entradas de serviço de unidades consumidoras. Esta relação estará disponível no sítio da Copel, na Internet.

3.2 . A publicação da relação de caixas homologadas será publicada exclusivamente pela Copel/VNTD.

3.3 . Os fabricantes que constarem desta relação estarão autorizados a fornecer para o comércio e para os consumidores apenas os modelos de caixas homologados junto à Copel.

3.4 . Para a homologação e conseqüentemente a participação em processos de licitação para aquisição de caixas de medição pela Copel, o fornecedor deverá também estar inscrito no Cadastro de Fornecedores da Copel.

3.5 . A Copel reserva-se o direito de, a qualquer tempo, suprimir dessa relação o fabricante que:

- a) Fornecer ao comércio caixas com características diferentes dos projetos e/ou protótipos aprovados;
- b) Fornecer ao comércio modelos de caixas para as quais não recebeu aprovação prévia;
- c) Fornecer ao comércio caixas produzidas com matéria-prima de qualidade diversa ao do protótipo aprovado;
- d) Impossibilitar ou dificultar inspeções em fábrica, eventualmente realizadas por funcionários da Copel, devidamente credenciados, para fins de controle da manutenção da qualidade e de demais características, em relação aos projetos e/ou protótipos aprovados;
- e) Causar, por qualquer razão, prejuízo aos consumidores ou à imagem da Copel.

PROCEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE CAIXAS PARA EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO
(Fabricação em material não metálico)**4 . Processo de Acompanhamento e de Certificação Periódica da Homologação**

4.1 . Após a homologação de um fabricante, a Copel poderá submeter as caixas homologadas a novos ensaios, inicialmente a cada 1 ano, passando em seguida a cada 2 anos no máximo, sendo que o custo destes ensaios será de responsabilidade do fabricante interessado na nossa homologação. Será recolhido algumas amostras dessas caixas diretamente no mercado distribuidor e enviadas para laboratório previamente acordado entre as partes. Estes ensaios deverão ser realizados, sempre que possível, com o acompanhamento da Copel.

4.2. Será deixada uma "autorização" com o distribuidor para que este possa solicitar ao fabricante a reposição do produto retirado, sem custos a ele. Neste momento, o fabricante também será comunicado.

4.3. Os ensaios a serem realizados poderão ser todos os descritos na ABNT NBR 15820, ou parte deles, conforme a decisão a ser tomada no momento da certificação periódica. Todos os fabricantes homologados passarão por este processo, com vistas a garantir a qualidade permanente do produto disponível no mercado.

4.4. Estes ensaios terão a mesma validade que os ensaios de homologação, ou seja, em caso de se constatar qualquer irregularidade com o produto, o fabricante será notificado e dependendo da irregularidade encontrada, poderá ter seu cadastro excluído da lista de fabricantes homologados na Copel.

5 . Observações

5.1. As caixas para equipamentos de medição normalmente são adquiridas pelos consumidores ou pelos eletricitistas instaladores;

5.2. A Copel possui um programa de venda de padrões de entradas de serviço aos seus clientes. Nesta modalidade, toda a mão-de-obra e materiais aplicados são adquiridos e fornecidos pelas empreiteiras contratadas para a execução dos serviços;

5.3. Em situação normal, a Copel não adquire caixas para equipamentos de medição.